

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**  
**Contrato n.º 34/2013 de 2 de Agosto de 2013**

1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sita no Palacete Silveira e Paulo, Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, Luiz Manuel Fagundes Duarte.

2.º Outorgante: Grupo Desportivo Gonçalo Velho, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, contribuinte fiscal n.º 512036918, representado neste ato por José Manuel Pereira Torres de Medeiros Chaves, na qualidade de presidente do Grupo Desportivo Gonçalo Velho e responsável pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 10.823.25€ (dez mil oitocentos e vinte e três euros e vinte cinco cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado à recuperação do edifício na Rua Frei Gonçalo Velho, concelho de Vila do Porto, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 07 de julho, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 40% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2013.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

2. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicado à Direção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de junho de 2013. - O 1.º outorgante, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*, o 2.º outorgante, *José Manuel Pereira Torres de Medeiros Chaves*.